



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.281

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

FDCT, exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.765/2018

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO Constatada a ausência de movimentação financeira na Unidade, mostram-se cabíveis a aplicação do artigo 51, I, da Lei

mostram-se cabiveis a aplicação do artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, julgando-se regulares as contas, bem como a notificação do Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, criado por meio da Lei Complementar Estadual n. 128, de 29 de dezembro

de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do SR. MAURO JORGE RIBEIRO, considerando-a REGULAR; 2) NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para operacionalização do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT, considerando a ausência de efetividade detectada nestes autos e 3) ARQUIVAR o feito, após as formalidades de estilo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 03 de maio de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO Presidente do TCE/AC para o feito

Processo TCE n. 124.281 (Acórdão n. 10.765/2018 - Plenário)





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.281

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

FDCT, exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

- Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge RIBEIRO¹.
- **2.** Em 28 de abril de 2017, por meio do Ofício GAB/Nº 75/FAPAC, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2° , II, h^{2} , da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013³.
- 3. Consoante estabelece a Portaria n. 59, de 26-03-2008, que define a tramitação dos processos no Tribunal, houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 7) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DAFO, que se manifestou, por meio da 1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando regulares as contas apresentadas pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FDCT fls. 11/13.
- **4.** Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, o i. Procurador Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira manifestou-se pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 fl. 27.

Avenida Ceará, 2994, 7º BEC, Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68) 3025-2039 – Fone/fax: (68) 3025-2041 – *e-mail*: pres@tce.ac.gov.br

¹ Diretor Geral desde 1º-03-2015:

² Art. 2º Os responsáveis pelos poderes, órgãos/entidades mencionados no artigo anterior, deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, constituídas de todos os documentos pertinentes, especificados nos Anexos I a VIII do Manual de Referência, além das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, respeitando os prazos dispostos e a forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

II – até o primeiro dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício findo:

h) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Estaduais.

³ Árt. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE-AC nº 062, de 18 de julho de 2008, a Resolução TCE-AC n° 069, de 10 de novembro de 2011, e a Resolução TCE-AC n° 074, de 12 de julho de 2012, para as prestações de contas referentes a exercícios posteriores a 2013.
Processo TCE n. 124.281 (Acórdão n. 10.765/2018 - Plenário)
Pág. 3 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 5. É o Relatório.
- 6. Rio Branco, 03 de maio de 2018.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.281

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

FDCT, exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

<u> Vото</u>

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.
- 2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:
- a) a PRESTAÇÃO DE CONTAS foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo sido encaminhada tempestivamente e com a documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII do Manual de Referência, 2ª edição);
- **b)** o **ROL DE RESPONSÁVEIS** pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013⁴;

⁴ Art. 8º Serão considerados responsáveis, para efeito desta Resolução, quando cabível:

I – o ordenador de despesas;

II – o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

III – os membros de diretoria;

IV – os membros dos órgãos colegiados responsáveis por ato de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;

V – os membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

VI – o encarregado do setor financeiro ou outro corresponsável por ato de gestão;

VII – o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque;

VIII – o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos;

IX – os membros dos colegiados do órgão ou entidade gestora;

X – o profissional da área de contabilidade;

XI – os chefes de setor ou qualquer divisão organizacional;

XII – os gestores de contrato e engenheiros responsáveis por orçamento, contratos, obras, serviços ou fiscalização dos mesmos;

XIII - o controlador interno.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- c) constatou-se que não houve a movimentação de recursos financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT no exercício de 2016, embora pelo teor da Lei Estadual n. 3.098, de 29-12-2015, tenham sido estimadas receitas e despesas no valor de R\$ 700.001,00 (setecentos mil e um reais), conforme evidenciado nos Balanços Orçamentário e Financeiro. Esclareceu o Gestor que isso ocorreu diante da crise financeira vivenciada pelo Estado, não tendo sido destinados recursos para atendimento de sua finalidade, qual seja, "amparar a pesquisa e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Acre, em todas as áreas do conhecimento", nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 128, de 29 de dezembro de 2003⁵, sendo cabível, portanto, a notificação do Sr. Governador do Estado, para que este informe as providências que estão sendo adotadas no intuito de que o referido Fundo possua efetividade;
- d) prosseguindo, pelo Balanço Patrimonial observou-se que o FDCT possui bens móveis, no montante de R\$ 20.815,38 (vinte mil oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), considerando o saldo do exercício anterior e a depreciação/amortização constatada em 2016, o que foi confirmado no inventário encaminhado.
- **3.** Assim, ante o exposto, **νοτο**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93⁶, pela:
- 3.1) APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FDCT, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, considerando-a regular;
- 3.2) NOTIFICAÇÃO do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para operacionalização do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FDCT, considerando a ausência de efetividade detectada nestes autos, e
 - 3.3) REMESSA dos autos ao ARQUIVO, após as formalidades de estilo.
- **4.** É como **Voto**.

_

⁵ Cria o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FDCT e dá outras providências.

⁶ Art. 51 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis, e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão responsável;

Processo TCE n. 124.281 (Acórdão n. 10.765/2018 - Plenário)

Pág. 6 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5. Rio Branco, 03 de maio de 2018.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora